



**LEI Nº 1.854, DE 9 DE JUNHO DE 2014.**

Altera a redação do caput, do parágrafo 7º, e acrescenta §8º ao Art. 11 da Lei nº 1.673, de 31 de outubro de 2012 que "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC e respectivo Conselho", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput e parágrafo 7º do Art. 11 da Lei nº 1.673, de 31 de outubro de 2012 que "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC e respectivo Conselho", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11. As empresas beneficiadas por esta Lei ficarão obrigadas a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social ou na Gerência de Saúde, os valores de:

- I – doação de área de terras até 1.000m<sup>2</sup>, 1.000 UFN's;
- II – doação de área de terras de 1.001m<sup>2</sup> a 2.000m<sup>2</sup>, 1.500 UFN's;
- III – doação de área de terras de 2.001m<sup>2</sup> a 3.000m<sup>2</sup>, 2.000 UFN's;
- IV – doação de área de terras de 3.001m<sup>2</sup> a 4.000m<sup>2</sup>, 2.500 UFN's;
- V – doação de área de terras de 4.001m<sup>2</sup> a 5.000m<sup>2</sup>, 4.000 UFN's;
- VI – doação de área de terras acima de 5.001m<sup>2</sup>, 5.000 UFN's.

§ 7º Fica a Gerência de Assistência Social autorizada a repassar às entidades conveniadas com o Município, que estão sediadas em municípios que fazem divisa com o Município de Naviraí, e que estejam devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social ou na Gerência de Saúde do Município, a receberem os recursos de que trata o caput deste artigo."

**Art. 2º** Acrescenta Parágrafo 8º ao Art. 11 da Lei nº 1.673, de 31 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

" Art. 11. ...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

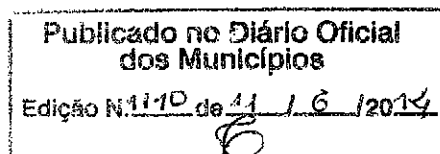


§ 8º A Gerência de Saúde do Município de Naviraí-MS deverá, obrigatoriamente, informar à Gerência de Assistência Social do Município as entidades conveniadas devidamente cadastradas em sua pasta, para que as mesmas recebam os benefícios desta Lei."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 9 de junho de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito.



Ref.: Projeto de Lei nº 24/2014  
Autor: Poder Legislativo Municipal